# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. MARCIO LUIZ COÊLHO DE FREITAS	
Juiza Substit.	: DRA. LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS	
Dir. Secret.	: THAISSA DA SILVEIRA NASCIMENTO MATOS	

### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2017

Alos do Exitio.   .   DR. MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS	Atos do Exmo.	: DR. MARCIO LUIZ COÊLHO DE FREITAS
---	---------------	-------------------------------------

## **AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 65296-27.2016.4.01.3400

65296-27.2016.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS
ADVOGADO	:	PI00003446 - JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
EXCDO		UNIAO FEDERAL

### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

" (...) Tendo as partes apresentado impugnação (fls. 138/163), resposta à impugnação (fls. 168/206), e inexistindo qualquer prejuízo na continuidade do procedimento, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Via de consequência, nada a prover quanto ao pedido de expedição de ofício requisitório de parcela incontroversa.."

Numeração única: 18960-67.2013.4.01.3400 18960-67.2013.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	MARIA APARECIDA DIOGO BRAGA
ADVOGADO	DF00020499 - FLORIANO DUTRA NETO
REU	FAZENDA NACIONAL

### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Nos termos do disposto no art. 99, caput e § 1º do CPC, o pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado a qualquer momento, mesmo na fase recursal. No caso em tela, apesar de não ter sido interposto recurso, a sentença ainda não havia transitado em julgado quando do pedido de fls. 116/151, razão pela qual não há óbice a que o pedido seja apreciado por este Juízo. Assim, tendo a Autora juntado aos autos elementos comprobatórios de sua atual condição de hipossuficiência, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça."